



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 5-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece normas para a integralização das disciplinas dos cursos de graduação presenciais, em caso de impossibilidade de cumprimento da carga horária e conteúdos nos dias/horários regularmente previstos, durante o período letivo estabelecido no Calendário Universitário.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a decisão contida na Ata nº 254-CEPE, de 10 de julho de 2015, que delegou aos Conselhos Setoriais, CONSETs, a competência para deliberar sobre os Planos de Integralização da carga horária e conteúdos de disciplinas;

aprovou, pelo Parecer nº 20-CEPE/UNICENTRO, de 13 de abril de 2018, contido no Protocolo nº 4.005, de 27 de março de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a integralização das disciplinas dos cursos de graduação presenciais, em caso de impossibilidade de cumprimento da carga horária e conteúdos nos dias/horários regularmente previstos, durante o período letivo estabelecido no Calendário Universitário.

Parágrafo único. A integralização referida no *caput* deste artigo deve ser efetivada por meio de Plano de Integralização de Disciplinas, elaborado em formulário próprio pelo docente responsável pela disciplina e contemplando atividades de natureza pedagógica, constantes no Plano de Ensino da disciplina, em cumprimento aos 200 dias letivos e em estreita observância ao período letivo previsto no Calendário Universitário.

Art. 2º A Chefia do Departamento Pedagógico deve orientar o docente a elaborar os Planos de Integralização para cada disciplina sob sua responsabilidade, protocolizados em um único processo, por professor, que é submetido à apreciação do Conselho Departamental, CONDEP, e à deliberação do Conselho Setorial, CONSET.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos Departamental e Setorial aprovarem os Planos de Integralização de Disciplinas, com base em um parecer circunstanciado elaborado pela Chefia do Departamento e pela Direção do Setor, respectivamente, atestando o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º No Plano de Integralização de Disciplinas é permitido ao docente a programação de até cinco horas-aula diárias por turma, quando se tratar de uma única disciplina, e de até oito horas-aula diárias por turma, quando se tratar de duas ou mais disciplinas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, respeitada a organização dos horários de aulas vigente na Instituição e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

com anuência de, no mínimo, dois terços dos alunos matriculados na disciplina.

§ 1º A organização da reposição deve respeitar o limite de doze horas-aula a serem cumpridas pelos alunos, considerando as aulas normais e as da integralização.

§ 2º Os turnos e locais previstos no referido Plano para a realização das atividades devem, preferencialmente, corresponder aos de funcionamento regular do curso.

§ 3º Na impossibilidade de se realizar as atividades nos mesmos turnos e locais correspondentes aos de funcionamento regular do curso, devem ser encontradas alternativas para a operacionalização do conteúdo.

§ 4º Após devidamente aprovado, o Plano de Integralização de Disciplinas deve ser levado ao conhecimento de todos os alunos envolvidos e disponibilizado em local de maior circulação desses alunos.

Art. 4º O acompanhamento da execução do Plano de Integralização de Disciplinas fica a cargo da Chefia Departamental, tendo em vista o disposto na regulamentação institucional que trata dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO.

Art. 5º Caso o Plano de Integralização de Disciplinas apresente, excepcionalmente, carga horária extraordinária ministrada além do limite previsto no regime de trabalho do docente, o processo deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, para instrução e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, CAD, para deliberação.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pelo CEPE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar  Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO